

colar, segundo os princípios dietéticos preconizados pelas normas de alimentação definidos pelo Ministério da Educação.

2 — Preço da Refeição/Dia — é aquele que for fixado em cada ano lectivo pelo Ministério da Educação.

3 — Escalões de Capitação — Para as crianças do Pré — Escolar e os alunos do Ensino Básico, os escalões de capitação são determinados com base no posicionamento dos agregados familiares e nos escalões de atribuição do abono de família.

Escalão A — destinado aos alunos cujos rendimentos do agregado familiar a que pertencem são do escalão 1 do Abono Família.

Escalão B — destinado aos alunos cujos rendimentos do agregado familiar a que pertencem são do escalão 2 do Abono de Família.

Artigo 4.º

Normas Gerais do Funcionamento dos Refeitórios Escolares

1 — O serviço de refeições destina -se às crianças e aos alunos matriculados nos estabelecimentos de Educação Pré -Escolar e Ensino Básico onde estão integrados.

2 — O serviço de refeições poderá ainda ser utilizado por: docentes, pessoal auxiliar e funcionários da Câmara Municipal em exercício de funções no estabelecimento de ensino mediante conhecimento e autorização prévia da Autarquia.

3 — As refeições constam de uma ementa semanal, que deverá ser afixada pela escola antecipadamente e em local visível para a comunidade escolar.

4 — A refeição é composta por:

Pão;
Sopa de vegetais frescos;
Prato de Carne ou de peixe em dias alternados e respectivos acompanhamentos vegetais;
Sobremesa: Fruta ou Doce.

5 — É expressamente proibido o consumo de bebidas alcoólicas nos refeitórios escolares

6 — É igualmente proibida a confecção de refeições para serem fornecidas fora do Refeitório Escolar, exceptuando -se aquelas que, por força da inexistência de condições de Cozinha nos edifícios escolares, tenham de ser transportadas.

Artigo 5.º

Preço das refeições em Refeitórios Escolares

1 — Para os alunos abrangidos pelo Escalão A, a refeição é gratuita.

2 — Para os alunos abrangidos pelo Escalão B, o preço da refeição/dia é o correspondente a 50% do preço da refeição fixado anualmente por Despacho do Ministério da Educação.

3 — Para os restantes alunos, o preço da refeição/dia é aquele que em cada ano lectivo for fixado pelo Ministério da Educação.

4 — Haverá lugar a desconto no valor da mensalidade da alimentação sempre que a criança falte, desde que avise até ao dia anterior, sendo-lhe descontado o proporcional das refeições que não usufrua.

Artigo 6.º

Competências dos Agrupamentos de Escolas e de Outras Entidades

1 — No que se refere aos estabelecimentos de Educação Pré-Escolar e do Ensino Básico cujos refeitórios estão concessionados a uma empresa de restauração, compete aos Agrupamentos de Escolas:

1.1 — Proceder ao preenchimento do Anexo 1 do presente Regulamento, identificando o número de alunos que irão usufruir do serviço de refeições e respectivo escalão, o qual deverá ser remetido aos Serviços de Educação da Câmara Municipal no início de cada ano lectivo.

1.2 — Remeter até ao quinto dia útil do mês seguinte ao da prestação do serviço o Anexo 2 do presente Regulamento, Registo Diário de Refeições (indicação do número total de refeições/dia/por escalão de capitação).

2 — No que se refere aos estabelecimentos de Educação Pré escolar e do Ensino Básico cujos refeitórios escolares estejam sob a gestão de outras entidades, nomeadamente, IPSS (Instituições Particulares de Solidariedade Social), as competências enunciadas no n.º 1 são da responsabilidade dessas entidades;

3 — Sem prejuízo do disposto no número anterior, às entidades é dispensado o preenchimento do Anexo 1.

4 — Compete igualmente aos Agrupamentos de Escolas, em colaboração com os coordenadores dos estabelecimentos de educação e de ensino, comunicar aos Serviços de Educação da Câmara Municipal as alterações

que venham a ocorrer na determinação dos escalões de capitação das crianças e dos alunos que usufruem do serviço de refeições.

Artigo 7.º

Local de afixação

O valor mensal a pagar por cada aluno, correspondente ao fornecimento das refeições, será afixado nas instalações escolares.

Artigo 8.º

Modalidade de pagamento das refeições

O pagamento das refeições deverá ser feito nas instalações da Câmara Municipal, nos Serviços da Educação.

Artigo 9.º

Prazo para pagamento das refeições

O pagamento das refeições deverá ser feito, impreterivelmente, até ao oitavo dia do mês seguinte ao da prestação do serviço.

Artigo 10.º

Incumprimento no pagamento das refeições

1 — Decorrido o prazo estipulado no artigo anterior, será aplicada uma taxa adicional por cada dia de incumprimento, no valor de 0,30€.

2 — Mantendo -se o incumprimento no pagamento de refeições até ao último dia útil do mês seguinte à prestação do serviço, o aluno/criança deixará de poder usufruir do serviço de refeições, sendo disso notificado o respectivo Agrupamento de Escolas e o Encarregado de Educação.

Artigo 11.º

Entrada em vigor

Este Regulamento entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação no *Diário da República*.

204403738

MUNICÍPIO DE CONDEIXA-A-NOVA

Aviso n.º 6292/2011

1 — Para os devidos efeitos se torna público que por deliberação da Câmara Municipal de Condeixa-a-Nova, do dia 14 de Fevereiro de 2011, que se encontra aberto procedimento concursal comum, na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas, por tempo indeterminado, para recrutamento de um posto de trabalho, previstos no Mapa de Pessoal da Câmara Municipal de Condeixa-a-Nova, na carreira e categoria de Assistente Técnico para o Serviço de Cultura do Gabinete de Qualificação e Coesão Social da Divisão de Educação, Turismo, Desporto e Acção Social.

2 — Local de trabalho: Área do Município.

3 — Caracterização do posto de trabalho:

Colaborar e dar apoio a projectos culturais com vista à concretização de projectos e programas culturais de âmbito local; Gerir os espaços municipais destinados a manifestações culturais, Fomentar o intercâmbio cultural com outras entidades por forma a permitir o contacto dos municípios com outras formas de estar; Promover a edição de estudos e publicações de obras destinadas à recolha e difusão da cultura popular tradicional.

4 — Remuneração: De acordo com o artigo 55.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro (LVCR), o posicionamento do trabalhador recrutado numa das posições remuneratórias da categoria será objecto de negociação e terá lugar imediatamente após o termo do procedimento concursal.

5 — Requisitos de admissão:

5.1 — Requisitos gerais: Os previstos no artigo 8.º, da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro e que são os seguintes:

- Nacionalidade portuguesa, quando não dispensada pela Constituição, convenção internacional ou lei especial;
- 18 anos de idade completos;
- Não inibição do exercício de funções públicas ou não interdição para o exercício daquelas que se propõe desempenhar;
- Robustez física e perfil psíquico indispensáveis ao exercício das funções;
- Cumprimento das leis de vacinação obrigatória.

5.2 — Requisitos específicos:

5.2.1 — Não podem ser admitidos candidatos que, cumulativamente, se encontrem integrados na carreira, sejam titulares da categoria e, não

se encontrando em mobilidade, ocupem postos de trabalho previstos no mapa de pessoal do órgão ou serviço idênticos aos postos de trabalho para cuja ocupação se publicita este procedimento.

5.2.2 — Em cumprimento do estabelecido no n.º 4 do artigo 6.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, o recrutamento inicia-se sempre de entre trabalhadores com relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado previamente estabelecida.

5.2.3 — Em caso de impossibilidade de ocupação do posto de trabalho, por aplicação do constante do parágrafo anterior e por deliberação da Câmara Municipal, de 14/02/2011, o recrutamento é efectuado de entre trabalhadores com relação jurídica de emprego público por tempo determinado ou determinável ou sem relação jurídica de emprego público previamente estabelecida, conforme prevê o n.º 6 do artigo 6.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro.

6 — Nível habilitacional:

12.º Ano de escolaridade, não havendo possibilidade de substituição do nível habilitacional por formação ou experiência profissional.

7 — Forma e prazo para apresentação de candidaturas:

7.1 — Prazo: 10 dias úteis, a contar da data da publicação do presente aviso no *Diário da República*.

7.2 — Forma: As candidaturas deverão ser formalizadas mediante preenchimento de formulário tipo, disponível na secção de recursos humanos e na página electrónica (www.cm-condeixa.pt) e entregues pessoalmente na referida secção, durante o horário normal de expediente ou enviadas pelo correio, em carta registada com aviso de recepção, contando neste caso a data do registo, para Câmara Municipal de Condeixa-a-Nova, Largo Artur Barreto, 3150-124 Condeixa-a-Nova.

7.3 — O formulário tipo é de uso obrigatório, conter todos os elementos constantes do n.º 1 do artigo 27.º e deve ser acompanhado dos documentos previstos nos n.ºs 2 e 3 do artigo 28.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro.

7.4 — Não serão aceites candidaturas enviadas por correio electrónico.

7.5 — As candidaturas deverão ser acompanhadas dos seguintes documentos, sob pena de exclusão:

a) *Curriculum vitae* detalhado, devidamente datado e assinado pelo candidato;

b) Fotocópias dos certificados de habilitações literárias e da formação profissional relacionada com a área funcional do posto de trabalho a que se candidata;

c) Fotocópia do Bilhete de Identidade ou do Cartão de Cidadão;

d) Declaração actualizada emitida pelo serviço de origem da situação precisa em que se encontra relativamente à relação jurídica de emprego público bem como da carreira e categoria de que seja titular, descrição das funções desempenhadas, posição e nível remuneratório e indicação da avaliação de desempenho quantitativa relativa aos últimos dois anos (2008 e 2009).

8 — As falsas declarações serão punidas nos termos da lei.

9 — Métodos de selecção:

Referência 1 — Avaliação Curricular (AC) e Entrevista Profissional de Selecção (EPS) a aplicar aos candidatos em Sistema de Mobilidade Especial (SME) que exerceram, por último, funções idênticas às que são objecto do presente concurso, e candidatos com regime de emprego público por tempo indeterminado que estejam a exercer tais funções, excepto quando afastado por escrito pelos mesmos.

Referência 2 — Prova de Conhecimentos (PC) e Entrevista Profissional de Selecção (EPS), para os restantes candidatos;

9.1 — Referência 1

9.1.1 — A Avaliação Curricular será aplicada e classificada conforme previsto na alínea a) n.º 2 do artigo 53.º da LVCR, conjugado com o disposto no artigo 11.º e no artigo 18.º da Portaria n.º 83-A/2009, e visa analisar a qualificação dos candidatos, designadamente a habilitação académica ou profissional, percurso profissional, relevância da experiência adquirida e da formação realizada, tipo de funções exercidas e avaliação de desempenho obtida.

Na ponderação da avaliação curricular adoptou-se a seguinte fórmula:

$$AC = [HL + FP + EP + AD]/4$$

em que:

AC = Avaliação curricular
HL = Habilitação Literárias
FP = Formação Profissional
EP = Experiência Profissional
AD = Avaliação de Desempenho

9.1.2 — A Entrevista Profissional de Selecção visa avaliar, de forma objectiva e sistemática, a experiência profissional e aspectos comportamentais evidenciados durante a interacção estabelecida entre o entrevistador e o entrevistado, relacionados com a capacidade de comunicação

e de relacionamento interpessoal, ponderando-se os seguintes factores: Experiência profissional na Administração Local, Experiência Profissional na área a recrutar, Capacidade de comunicação, Relacionamento interpessoal e Motivação e interesse.

A entrevista profissional de selecção é avaliada segundo os níveis classificativos de Elevado, Bom, Suficiente, Reduzido e Insuficiente, aos quais correspondem, respectivamente, as classificações de 20, 16, 12, 8 e 4 valores.

9.2 — Classificação final: Expressa numa escala de 0 a 20, será apurada pelos resultados obtidos nos métodos de selecção de acordo com a seguinte fórmula:

$$CF = (70\% \times AC) + (30\% \times EPS)$$

Em que:

CF = Classificação final,
AC = Avaliação curricular,
EPS = Entrevista profissional de selecção.

9.3 — Referência 2:

9.3.1 — A Prova de Conhecimentos visa avaliar os conhecimentos académicos e profissionais e as competências técnicas dos candidatos necessárias ao exercício da função, comporta uma única fase, é de realização individual, incide sobre conteúdos de natureza genérica e específica directamente relacionados com as exigências da função, terá a forma escrita, de natureza teórica, será realizada em suporte de papel, com a duração de 60 minutos (mais 30 minutos de tolerância) e versará sobre os seguintes temas e respectiva legislação aplicável, com possibilidade de consulta aos diplomas legais não anotados/comentados:

Temas Gerais: Código de Procedimento Administrativo — Decreto-Lei n.º 442/91 de 15 de Novembro, que aprova o Código do Procedimento Administrativo, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 6/96, de 31 de Janeiro, na redacção que lhe foi dada pelo Decreto-Lei n.º 18/2008 de 29 de Janeiro; Quadro de competências e regime jurídico de funcionamento dos Órgãos dos Municípios e das Freguesias: Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, na redacção que lhe foi dada pelas Leis n.ºs 5-A/2002, de 11 de Janeiro e 67/2007, de 31 de Dezembro; Quadro de transferências de atribuições e competências para as Autarquias Locais — Lei n.º 159/99, de 14 de Setembro; Estatuto Disciplinar dos Trabalhadores que exercem Funções Públicas — Lei n.º 58/2008, de 9 de Setembro; Sistema Integrado de Avaliação de Desempenho da Administração Pública — Decreto Regulamentar 18/2009, de 4 de Setembro, que adapta aos serviços da Administração Autárquica o sistema integrado de avaliação do desempenho na Administração Pública (SIADAP), aprovado pela Lei n.º 66-B/2007, de 28 de Dezembro, e revoga o Decreto Regulamentar n.º 6/2006, de 20 de Junho.

Temas específicos: Regulamento da Biblioteca Municipal de Condeixa-a-Nova.

9.3.2 — Não será permitido a utilização de quaisquer equipamentos electrónicos/informáticos.

9.3.3 — A Entrevista Profissional de Selecção será efectuada nos termos do ponto 9.1.2 do presente aviso.

9.4 — Classificação final: Expressa numa escala de 0 a 20, com valoração até às centésimas, será apurada pelos resultados obtidos nos métodos de selecção de acordo com a seguinte fórmula:

$$CF = (70\% \times PC) + (30\% \times EPS)$$

em que:

CF = Classificação final,
PC = Prova de conhecimentos,
EPS = Entrevista profissional de selecção.

10 — Os candidatos que obtenham uma valoração inferior a 9,50 valores em qualquer dos métodos de selecção, consideram-se excluídos do procedimento, não lhe sendo aplicado o método seguinte.

A falta de comparência dos candidatos a qualquer um dos métodos de selecção equivale à exclusão do procedimento.

11 — Em situação de igualdade de valoração, os candidatos são ordenados nos termos do n.º 1 e alínea a) do n.º 2 do artigo 35.º, da Portaria n.º 83-A/2009 de 22 de Janeiro.

Subsistindo a igualdade de valoração e nos termos da alínea b) do n.º 2 do artigo referido anteriormente, a ordenação dos candidatos é efectuada de forma decrescente, tendo por referência os seguintes critérios:

a) Valoração de Habilitação Académica de Base;
b) Valoração de Experiência Profissional;
c) Valoração de Formação Profissional.

12 — Composição do Júri:

Presidente: Dr.ª Ilda Maria Jorge Pratas de Carvalho, Técnica Superior.
Vogais efectivos: Dra. Paula Cristina da Silva Silvestre, Chefe da Divisão Administrativa e Financeira e Manuela Cristina Melo Sousa Tenente Póvoa, Técnica Superior.

Vogais suplentes: Dr.ª Graça Maria Branco Martins, técnica superior e Fernanda Maria Ramos Gomes Maduro, Coordenadora Técnica. O Presidente do Júri, nas suas faltas e impedimentos, será substituído pela vogal efectiva Dra. Paula Cristina da Silva Silvestre.

13 — As actas do Júri, onde constam os parâmetros de avaliação e respectiva ponderação de cada um dos métodos de selecção a utilizar, a grelha classificativa e o sistema de valoração final do método, são facultadas aos candidatos sempre que solicitadas.

14 — A lista unitária de ordenação final, após homologação, será publicada na 2.ª série do *Diário da República*, afixada em local visível e público das instalações deste Município e disponibilizada na página electrónica.

15 — Dispensada a obrigatoriedade de consulta prévia à ECCRC conforme ofício da DGAEP n.º 83-/DRSP/2.0/2009.

16 — Nos termos do Decreto-Lei n.º 29/2001, de 3 de Fevereiro, o candidato portador de deficiência, com grau de incapacidade igual ou superior a 60%, tem preferência em igualdade de classificação, a qual prevalece sobre qualquer outra preferência legal. Estes devem declarar no requerimento de admissão, sob compromisso de honra, o respectivo grau de incapacidade, tipo de deficiência e os meios de comunicação/expressão a utilizar no processo de selecção.

21 de Fevereiro de 2011. — O Presidente da Câmara, *Jorge Manuel Teixeira Bento*.

304382102

MUNICÍPIO DO CRATO

Aviso n.º 6293/2011

João Teresa Ribeiro, Presidente da Câmara Municipal do Crato, torna público que por deliberação da Câmara Municipal do Crato, proferida em 16 de Fevereiro de 2011, ao abrigo do artigo 93.º n.º 2 da alínea *a*) do Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial (DL 380/99 de 22 de Setembro, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 46/2009 de 20 de Fevereiro), foi iniciado um procedimento de alteração do Plano Directo Municipal do Crato para modificação do Uso do Solo, para a parcela de terreno integrada em Área de Indústria Existente, seja reclassificada como Área de Equipamento, prevista no artigo 14.º — Outras Categorias, do Plano Director Municipal.

Em tal deliberação também foi fixado o prazo de 15 dias para recolha de sugestões.

25 de Fevereiro de 2011. — O Presidente da Câmara, *João Teresa Ribeiro*.

204402806

MUNICÍPIO DE ELVAS

Aviso n.º 6294/2011

Elaboração de um plano de intervenção no espaço rural — Santa Eulália — Elvas

Dr. Carlos Alexandre Henriques Saldanha, Director de Departamento de Administração Geral e Recursos Humanos, no uso da subdelegação de competências conferidas por despacho do Vice-presidente da Câmara Municipal de Elvas.

Torna público, de acordo com o artigo 74.º do Decreto-Lei n.º 380/99 de 22/09, com a actual redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 46/2009 de 20/02, que em reunião de Câmara do dia 26 de Janeiro de 2011, foi deliberado proceder a elaboração do Plano Intervenção em Espaço Rural, com o fim de permitir a ampliação da pedreira existente na zona conhecida como Pedreira n.º 5469 — FM5 — na “Herdade da Casa Branca” e “Herdade da Cochida ou Quixola”, Freguesia de Santa Eulália, Concelho de Elvas.

Mais anuncia que, nos termos do n.º 2 do artigo 77.º do referido decreto-lei é fixado um prazo de 15 dias após a publicação do presente aviso em *Diário da República*, para permitir a formulação de sugestões que se julguem relevantes para a elaboração do presente plano, as quais devem ser dirigidas ao Presidente da Câmara Municipal de Elvas, Rua Isabel Maria Picão — Elvas.

Para constar se publica este aviso, o qual vai ser afixado nos lugares habituais.

2 de Fevereiro de 2011. — O Director de Departamento, *Dr. Carlos Alexandre Henriques Saldanha*.

204403568

MUNICÍPIO DA GOLEGÃ

Aviso n.º 6295/2011

Para os devidos e legais efeitos, em cumprimento do estipulado na alínea *d*), do n.º 1, do artigo 37.º, da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, torna-se público que este Município cessou a relação jurídica de emprego público que mantinha com o trabalhador a seguir identificado, nos seguintes termos:

Denúncia de contrato:

Ana Cristina Pereira Alexandre — Assistente Técnico, posição remuneratória 2.ª, nível remuneratório 6-1, com efeitos a 13 de Fevereiro de 2011;

14 de Fevereiro de 2011. — O Presidente da Câmara, *José Veiga Maltez, Dr.*

304351128

MUNICÍPIO DE GUIMARÃES

Aviso n.º 6296/2011

Para os devidos efeitos e nos termos do n.º 6 do artigo 36.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro, torna-se pública a lista unitária de ordenação final dos candidatos aprovados no procedimento concursal comum para constituição de relação jurídica de emprego público por tempo determinado, para ocupação de oito postos de trabalho da carreira e categoria de Assistente Operacional (Cantoneiro de Limpeza), aberto por aviso publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 86, de 4 de Maio de 2010 e demais publicações a que se refere o n.º 1 do artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro, depois de homologada por meu despacho datado de 16 de Fevereiro de 2011.

Nos termos dos n.ºs 4 e 5 do citado artigo 36.º, ficam notificados todos os candidatos, incluindo os que tenham sido excluídos no decurso da aplicação dos métodos de selecção do acto de homologação da lista de ordenação final.

Lista unitária de ordenação final para oito postos de trabalho da carreira e categoria de Assistente Operacional (Cantoneiro de Vias Municipais).

- 1.º Nelson Manuel Silva Duarte — 12,53 valores
- 2.º Jerónimo Carlos Lopes Costa — 12,33 valores
- 3.º António Augusto Fernandes Miranda — 12,17 valores
- António Leite Silva — 12,17 valores
- José Pereira Fonseca — 12,17 valores
- 6.º Herculano Paulo Mendes Peixoto — 11,50 valores
- 7.º Bruno Miguel Fernandes Machado — 11,33 valores
- 8.º Abílio Lopes Martins — 10,97 valores

16 de Fevereiro de 2011. — O Vereador de Recursos Humanos, por delegação de competências conforme despacho de 6 de Janeiro de 2011, *Dr. José Augusto Ferreira Araújo*.

304372115

MUNICÍPIO DE LOUSADA

Aviso n.º 6297/2011

Para cumprimento da alínea *b*) do n.º 1, do artigo 37.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, torna-se público, na sequência do procedimento concursal aberto por aviso publicado no *Diário da República*, n.º 97, 2.ª série, de 19 de Maio de 2010, que foi celebrado contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, a partir de 1 de Fevereiro de 2011, com Mónica Marlene Ferreira Ribeiro Dominguez, na categoria de Coordenador Técnico, com a remuneração mensal de 1 149,99 €, correspondente à 1.ª posição remuneratória, nível 14 da tabela remuneratória única.

Para efeitos do disposto no n.º 3 do artigo 12.º da LVCR, e artigo 73.º do RCTFP, designo o seguinte Júri do período experimental:

Presidente: Dr.ª Maria Adelaide Pereira de Lemos Pacheco, Directora do Departamento Municipal de Educação e Acção Social;

Vogais efectivos: Dr.ª Maria Ernestina Cunha e Sousa, Directora do Agrupamento de Escolas Lousada Norte e Luísa Maria Oliveira Lopes, Directora do Agrupamento de Escolas de Lousada Este.

17 de Fevereiro de 2011. — O Presidente da Câmara, *Jorge Manuel Fernandes Malheiro de Magalhães, Dr.*

304392041

MUNICÍPIO DE MARCO DE CANAVESES

Aviso (extracto) n.º 6298/2011

Para os efeitos previstos no n.º 1, do artº 37.º, da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, se torna público que cessou por motivo de falecimento,